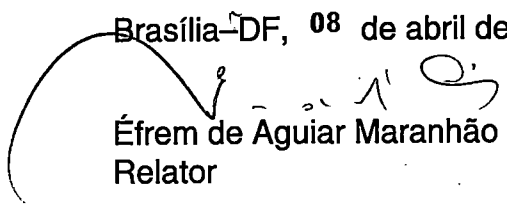
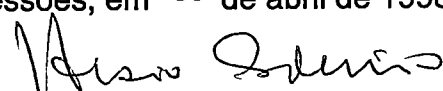





HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/5/98	
D.O.U. 18/5/98	Seção I P. 2
ATO: PM-403 15/5/98	
D.O.U. 18/5/98	Seção I P. 2

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
ASSOCIAÇÃO DE EDUCATIVA EVANGÉLICA		GO
ASSUNTO: Aprovação de alteração de Regimento Unificado das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica - FAEE		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.013202/97-87		
PARECER N.º: CES 235/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08-04-98
II - VOTO DO RELATOR		
<p>Considerando o exposto no Relatório nº 496/97, da Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento Unificado das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica - FAEE, mantidas pela Associação Educativa Evangélica, com sede em Anápolis, Estado de Goiás.</p> <p>O Relator recomenda que, por ocasião da autenticação do Regimento pela Secretaria-Executiva do CNE, a Instituição substitua as páginas dos Anexos e outras onde eventualmente esteja citado o termo "campus", apropriado para Universidades e Centros Universitários, pela palavra "unidade".</p> <p>Brasília-DF, 08 de abril de 1998.</p> <p> Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		
II - DECISÃO DA CÂMARA		
<p>A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 08 de abril de 1998.</p> <p> Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente</p> <p> Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente</p>		

235/98

Por: 235/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE EFICAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 496 /97

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL

PROCESSO Nº 23000.013202/97-87

HISTÓRICO

Per meio do Ofício nº 232/97, datado de 17 de novembro de 1997, o Diretor Executivo das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica - FAEE, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar o exame e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proposta de alteração do Regimento Unificado das Faculdades supracitadas.

As Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica - FAEE, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, constituem-se de estabelecimentos integrados de ensino superior, sem fins lucrativos, mantidos pela Associação Educativa Evangélica, instituída em 31 de março de 1947, com sede e foro em Anápolis/GO, com estatuto inscrito no Cartório e Livro de Entidades Jurídicas, apontado sob o nº 173.

Constituem as Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica: as Faculdades de Filosofia Bernardo Sayão, com os cursos de Pedagogia, Letras Ciências - Habilitação Plena em Matemática, Ciências Sociais - Licenciatura Plena, Ciências Sociais - Bacharelado, História, Geografia; Faculdade de Direito de Anápolis, com o curso de Direito; Faculdade de Odontologia João Prudente, com o curso de Odontologia; e Faculdade de Filosofia do Vale de São Patrício, com os cursos de Pedagogia - Licenciatura Plena, e Letras - Licenciatura Plena.

A Interessada apresenta junto aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido, ou seja, Ofício de encaminhamento do pleito, com as devidas justificativas para as alterações propostas; cópia da Ata do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada aos 14 dias do mês de novembro de 1997, que aprovou as alterações em apreço; 01 (um) exemplar do Regimento Unificado em vigor; e 03 (três) vias do novo texto regimental a ser aprovado.

MÉRITO

Como informa o Diretor Executivo das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica, a proposta de alteração regimental visa atender ao que dispõe a Resolução nº 2, de 13 de agosto de 1997, do Conselho Nacional de Educação, ou seja, têm por propósito



adaptar o Regimento Unificado da FAEE às novas diretrizes fixadas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).


Ao analisarmos o novo texto regimental apresentado pela suplicante, constatamos que o mesmo está organizado de conformidade com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro, e que tais alterações visam adequar as atividades da IES às exigências vigentes na comunidade acadêmica, atendendo o que estipula o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino de graduação no Brasil.

Considerando a regularidade de funcionamento das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica, como pode-se atestar pelos documentos acostados aos autos, e também, a apresentação da documentação de praxe, bem como não havendo nenhuma questão legal a obstar o requerido pela Interessada, entendemos que o presente pleito está em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

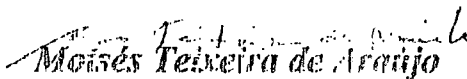
CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo envio da presente documentação à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento Unificado das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica - FAEE, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, mantidas pela Associação Educativa Evangélica.

Brasília, 19 de novembro de 1997.

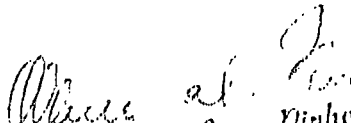

Valécio Antônio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

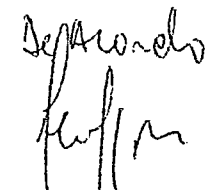
De acordo.
À consideração Superior.


Moisés Teixeira de Araújo
Coordenador-Geral da CGLNES/DOES.

De acordo.
Ao Sr. Secretário.
Em 19.11.97

REL97078VF-II


Ernani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEC


Abilio Alonso Baeta Alves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC